



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

LEI Nº 1.702/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1370/2019, A DERROGAÇÃO PARCIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1366/2019 E A RETIFICAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO Nº 769/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1370, de 06 de dezembro de 2019, que autorizou a desapropriação amigável da área de terras com 3.149,18 m², situada no perímetro urbano deste município.

§ 1º. Em razão da revogação prevista no *caput* deste artigo, fica cancelada integralmente a desapropriação referida, e os valores recebidos à época pelos desapropriados, no montante de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), deverão ser devolvidos ao Município.

§ 2º. O valor a ser devolvido, atualizado pela Unidade Fiscal do Município (UFM), equivale a R\$ 40.686,64 (quarenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e será pago em 4 (quatro) parcelas anuais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2025, e as subsequentes no mesmo dia dos anos seguintes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

§ 3º. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, incidirão sobre o montante devido:

- I - atualização pela UFM;
- II - juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*;
- III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor em atraso.

Art. 2º. Fica derogada em parte a Lei Municipal nº 1366, de 06 de dezembro de 2019, que autorizou a desapropriação amigável de área de terras com 3.813,87 m², para redução da área desapropriada para 3.171,91 m².

§ 1º. Em razão da redução prevista no *caput* deste artigo, os desapropriados deverão devolver ao Município o valor proporcional correspondente à área de 642,32 m² (seiscentos e quarenta e dois metros e trinta e dois centímetros quadrados), no total de R\$ 6.423,20 (seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e vinte centavos), que atualizado até esta data é de R\$ 8.296,20 (oito mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte centavos), devidamente atualizado pela UFM até a data do pagamento.

§ 2º. A devolução deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da notificação pelo Município, que deverá estar acompanhada do respectivo boleto de pagamento emitido pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 3º. Ficam retificados os dispositivos do Decreto Executivo nº 769/2020 que consolidam as desapropriações tratadas nas Leis Municipais nº 1366/2019 e nº 1370/2019, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 4º. O Prefeito Municipal, após a devolução definitiva dos valores previstos nesta Lei, deverá adotar as seguintes medidas: I - promover o fechamento das áreas devolvidas, garantindo que os desapropriados evitem a criação de caminhos alternativos para veículos e pedestres nas imediações ou que cortem suas propriedades; II - proceder aos ajustes cadastrais e promover o registro das alterações junto ao Cartório de Registro de Imóveis no prazo de 30 (trinta) dias a contar da devolução definitiva dos valores aos cofres públicos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 11 de dezembro de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.

Rua Estanislau Shumann, 4873 Centro
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000
Bela Vista do Toldo – SC